



**LEI MUNICIPAL Nº 400/2011**

Autoriza o Poder Público Municipal a realizar doação de imóvel que especifica e dá outras providências

---

Cideni Alves Lopes de Sousa

- PRESIDENTE-

---

Francisco José dos Santos

1º Secretário

---

Francisco de Sousa Brito

2º Secretário

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 22 de Setembro de 2011, foi aprovada por 5X1 (cinco a um) com Emenda dos Vereadores presentes a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à APAEC – Associação dos Pequenos Agricultores da Estrada de Caririmirim um imóvel (antigo núcleo escolar), localizado no Sítio Lajes do Município de Moreilândia-PE, medindo 124,02m<sup>2</sup> (cento e vinte quatro vírgula dois centésimo metros quadrados); limitando-se ao Norte da área pertencente ao Município de Moreilândia, por 11,7m (onze metros e sete décimo de metros); ao Leste limitando-se com a área pertencente a Francisco Gileno de Oliveira, por 10,6m (dez metros e seis décimos de metros); ao Oeste, limitando-se com a área pertencente a Francisco Gileno de Oliveira por 10,6m (dez metros e seis décimos de metros); ao sul, limitando-se com a área pertencente a Francisco Gileno de Oliveira, por 11,7m (onze metros e sete décimo de metros); com área total de 124,02m<sup>2</sup> (cento e vinte



quatro vírgula dois centésimo de metros quadrados) segundo cópia da escritura pública e croqui em anexo.

**Parágrafo Único:** o imóvel doado se destinará, exclusivamente, para o funcionamento da Sede da Associação dos Pequenos Agricultores da Estrada de Caririmirim no Município de Moreilândia.

**Art. 2º** - As despesas relativas à transferência e escrituração do imóvel correrão por conta da donataria.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da averbação da doação, para o início das atividades da mencionada associação a que se destina o objeto da presente doação.

**Parágrafo Único:** vencido o prazo estipulado no caput, sem que tenham sido iniciadas as atividades, a doação de que trata a presente lei perderá seu efeito, cabendo à donataria restituir o objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e sentido contrária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Moreilândia 22 de Setembro de 2011.

SANCIONADA EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2011

\_\_\_\_\_  
**João Angelim Cruz**  
**PREFEITO**